



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 05/2026

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE 01(UM) PAINEL MEMORIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, RESTAURAÇÃO DE 02 (DOIS) QUADROS OFICIAIS E CONFEÇÃO DE 01 (UMA) PLACA MEMORIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA-BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 5.867,00

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
De: 30/04/2026

HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:
Das 08:00h às 12:00h e no último dia até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA: 30/04/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	e-mail: camaramuritibacompras@hotmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento Convocatório para dispensa de licitação, tem com objeto a contratação de empresa para confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais da Câmara Municipal de Muritiba-BA., conforme condições constantes no Anexo VI - Termo de Referência deste Ato Convocatório.

1.2. Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;

1.2.2. ANEXO II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.3. ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4. ANEXO IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

1.2.6. ANEXO VI - Termo de Referência;

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado para a presente contratação é o constante do Termo de Referência Anexo VI deste Ato Convocatório, resultante de pesquisa de menor valor de mercado efetuada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 09 do Termo de Referência, anexo VI deste Ato Convocatório.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente Instrumento Convocatório ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para a Agente de Contratação desta Câmara de forma presencial ou pelo e-mail: camaramuritibacompras@hotmail.com, fazendo referência a DISPENSA Nº05/2026.

3.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30/04/2026 até 15:00h.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Ato Convocatório e Termo de Referência – Anexo VI;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Ato Convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

identificado, e deverá observar o quanto disposto no Anexo VI – Termo de Referência e nela constando, obrigatoriamente:

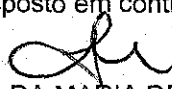
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.
- 5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

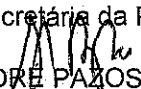
6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação conforme consta do Termo de Referência e ainda:
 - a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
 - b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
 - 7.2. Poderá esta Câmara através de seu Presidente, revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
 - 7.3. Poderá esta Câmara anular o presente Ato Convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
 - 7.4. A anulação do procedimento oriundo deste Ato Convocatório, não gera direito a indenização.
 - 7.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Câmara Municipal.
 - 7.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.
 - 7.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.
 - 7.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
 - 7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Muritiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Muritiba, 27 de abril de 2026.


IVONILDA MARIA DE MENEZES
Secretária da Presidência


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: contratação de empresa para confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais, 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba-BA.

Nº. ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Confecção de 01 Painel Memorial do Poder Legislativo Municipal. Medidas: 0,8 m x 1,20 m	serviços	01		
02	Serviços de restauração de 02 Quadros Oficiais. Medidas: 1,26 m x 1,00 m	serviços	02		
03	Placa Memorial. Medidas: 36 cm em PVC	serviços	01		

Validade da proposta dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo ao Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

..... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA (Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA E

A Câmara do Município de Muritiba, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Ato Convocatório da Dispensa de Licitação
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Artigo 111 da Lei 14.133. de 2021.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Câmara, baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em levantamento de Preços.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, com jornada mínima de 08 horas semanais.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à esta Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 9.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Esta Câmara deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total deste contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara a promover a extinção deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá esta Câmara optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recurso:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, e tem como objeto a contratação de empresa para confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais da Câmara Municipal de Muritiba-BA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a confecção de 01 (um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, bem como para a restauração de 02 (dois) quadros oficiais e de 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba, mostra-se necessária em razão da importância de preservar, valorizar e difundir a memória institucional do Poder Legislativo local.

O painel memorial tem por finalidade registrar e dar publicidade à trajetória histórica da Câmara Municipal, contemplando informações relevantes acerca de sua formação, evolução administrativa, composição legislativa e contribuição ao desenvolvimento do Município. Trata-se de instrumento de valorização da identidade institucional, fortalecimento da transparência pública e reconhecimento da atuação parlamentar ao longo dos anos.

No que se refere à restauração dos 02 (dois) quadros oficiais e da placa memorial, a medida visa recuperar bens patrimoniais que possuem significativo valor histórico, cultural e simbólico, atualmente sujeitos ao desgaste natural decorrente da ação do tempo, da exposição ambiental e do uso contínuo. A recuperação desses itens assegura sua conservação adequada, evita perdas irreversíveis e mantém preservado o acervo histórico da instituição.

Além disso, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de execução técnica qualificada, com emprego de materiais apropriados e métodos compatíveis com a natureza dos bens a serem restaurados e confeccionados, garantindo qualidade, durabilidade e acabamento compatível com a relevância institucional dos objetos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, na medida em que promove a preservação da memória legislativa municipal, contribui para a conservação do patrimônio público e reforça o compromisso da Administração com a história e a identidade do Poder Legislativo de Muritiba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização da contratação é necessária para que a Câmara Municipal atinja seus objetivos e parte das missões institucionais e neste contexto, levando-se em conta que esta Câmara não dispõe de pessoal qualificado para a realização dos serviços, e ainda, levando em conta os termos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá ser adotada a solução a seguir:

3.2. Com base nos valores apresentados pelo levantamento de preços realizado por esta Câmara e levando em consideração a descrição dos serviços propostos, a melhor solução para a contratação atingir seus objetivos será a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM. Tal escolha é justificada tendo em vista questões como gerenciamento das partes para que os serviços atinjam seus objetivos.

3.3. Os serviços objeto do presente Termo classificam-se, de natureza continuada, e para tanto será necessário a contratada manter a execução dos serviços especificados no período determinado, podendo ser prorrogado o prazo de execução desde que justificadamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Consoante Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se nos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU) disponível no site [hps://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269](https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269). Deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

4.1.1.1. No decorrer da execução dos serviços dar preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.2. Procurar utilizar de matérias e processos com maior vida útil e menor custo de execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

4.1.1.3. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2. Recomendações Gerais:

4.2.1. A CONTRATADA deve fornecer, além da expertise:

a) materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato;

b) mão de obra técnica ou não necessária para execução do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não será necessário a realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Modelo de Execução

5.1.1. A execução do objeto se dará mediante contratação de empresa especializada, observadas as especificações técnicas previamente definidas pela Câmara Municipal de Muritiba, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita realização dos serviços.

5.1.2. Inicialmente, a empresa contratada realizará vistoria técnica nos 02 (dois) quadros oficiais e na 01 (uma) placa memorial existentes, com a finalidade de avaliar o estado de conservação, identificar danos, desgastes e definir os procedimentos adequados de restauração, observando critérios de preservação estética e histórica.

5.1.3. Em seguida, será elaborada a arte, layout e proposta visual do 01 (um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, contendo informações institucionais, registros históricos, imagens, nomes e demais elementos definidos pela Administração, submetendo-se previamente à aprovação da Câmara Municipal antes de sua confecção definitiva.

5.1.4. Após aprovação, a contratada executará os serviços de confecção do painel memorial e procederá à restauração dos quadros oficiais e da placa memorial, utilizando materiais de qualidade compatível, técnicas adequadas de recuperação, acabamento refinado e observância aos padrões institucionais exigidos.

5.1.5. Concluídos os serviços, será realizada a entrega e instalação dos itens nas dependências da Câmara Municipal de Muritiba, em local previamente indicado pela Administração, cabendo à fiscalização designada verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratadas, para fins de recebimento.

5.2. Modelo de Gestão

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. As comunicações entre esta Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. Esta Câmara poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. Da fiscalização

5.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.2. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para esta Câmara.

5.3.3. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e do Decreto Municipal).

5.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

5.3.5. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.3.7. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

5.3.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.4. Gestor do Contrato

5.4.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Em virtude da natureza, os serviços serão recebidos, de forma provisória juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório se for identificado qualquer anormalidade durante a execução, que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o ateste da qualidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo ou simples ateste da nota fiscal.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. o prazo de validade;

6.2.3.2. a data da emissão;

6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. o valor a pagar; e

6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2.5. Ao não apresentar a documentação de regularidade a contratada será notificada para fazê-lo, ou em caso de impossibilidade apresentar defesa.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal notificará a autoridade competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está estimado em R\$5.675,00, conforme formação de preços com a menor cotação conforme a seguir:

Nº. ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Confecção de 01 Painei Memorial do Poder Legislativo Municipal Medidas 0,8 m x 1,20 m	serviços	01	2.495,00	2.495,00
02	Serviços de restauração de 02 Quadros Oficial Medidas 1,26 m x 1,00 m	serviços	02	1.590,00	3.180,00
03	Placa Memorial. Medidas: 36 cm x 20 cm em PVC	serviços	01	192,00	192,00

8.2. Não identificamos no PNCP, contratação semelhante com o objeto deste Termo, em consulta realizada no link:

<https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1&q=restaura%C3%A7%C3%A3o%20de%20quadro%20e%20painei&status=vigente>

8.3. Não foi possível identificar junto ao Painei de Preços do Governo Federal a existência de contratações similares conforme pesquisa no link: paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentaria: 01.01 Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto/Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muritiba, 27 de abril de 2026

IVONILDA MARIA DE MENEZES
Secretária da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

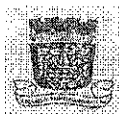
AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara do Município de Muritiba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais, 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/04/2026 às 16:00h.** A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Muritiba, situada a Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Muritiba - BA – CEP – 44.340-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis, e no último dia até 16 horas através do e-mail: camaramuritiba.compras@hotmail.com

Muritiba, 27 de abril de 2026.

João Victor Mercer Bittencourt - Agente de Contratação

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara do Município de Muritiba, em conformidade com Art. 75, Inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais, 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/04/2026 às 16:00h.** A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Muritiba, situada a Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Muritiba - BA – CEP – 44.340-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis, e no último dia até 16 horas através do e-mail: camaramuritiba.compras@hotmail.com

Muritiba, 27 de abril de 2026. João Victor Mercer Bittencourt - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA – BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº, TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>

Cotação

Data: 15/04/2026

Cliente:

Câmara Municipal de Muritiba - Bahia
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Representante:

Juliana Santos Figueiredo Santana
CNPJ: 43.480.200/0001-00
Rua Regência, 415 - Parque Getúlio Vargas - CEP 44076-672 - Feira de Santana-BA

Descrição do Serviço:

01 Painel Memorial do Poder Legislativo Municipal

Medidas 0,8 m x 1,20 m

Valor Unitário R\$ 2.495,00 Total - R\$ 2.495,00

Restauração de 02 Quadros Oficiais

Medidas 1,26 cm x 1,00 m

Valor Unitário R\$ 1.590,00 Total - R\$ 3.180,00

01 Placa Memorial

Medidas 39 x 20 em PVC

Valor unitário R\$ 192,00 Total - R\$ 192,00

TOTAL GERAL R\$ 5.867,00

Validade da Proposta: 60 dias

43.480.200/0001-00
JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA
Rua Regência, nº 415 - Centro
Cep 44.076.072 - Feira de Santana - BA

Juliana Santos Figueiredo Santana
Juliana Santos Figueiredo Santana

**ACRYLIC**

CNPJ: 03.566.848/0001-70

Rua João Evangelista, 17 - Centro

Feira de Santana/BA - CEP: 44002-865

(75)3626-0214

atendimento@acrylicfsa.com

Vendedor: Gustavo Sobral

ORÇAMENTO Nº 1009**14/04/2026****DADOS DO CLIENTE**

Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA	CNPJ/CPF:	13.828.504/0001-46
Endereço:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Telefone:		E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
01	Painel Memorial do Poder Legislativo Municipal Medidas 0,80 m x 1,20 m		UN	01	2.500,00
02	Restauração de Quadro Oficial Medidas 1,26 x1,00 m		UN	02	3.540,00
	Valor da unidade: 1.770,00				
03	01 Placa Memorial Medidas 36 cm x 20 cm em PVC		UN.	01	197,00

TOTAL**R\$ 6.237,00****03.566.848/0001-70****ACHRYLIC.BRINDES.COM.VIS****E INFORMATICA LTDA - EPP****RUA DR. JOAO EVANGELISTA - 17****CENTRO - CEP: 44.002-865****FEIRA DE SANTANA - BA***Gustavo Sobral*

EDGRAF

CNPJ: 05.295.963/0001-83

Telefone: **75 98126-7099**

(75) 3623.1776



Cel.: (75) 92000-5192

E-mail: graficaguaranyerick@gmail.com

Rua dos Contabilistas, 42, 16ª Tv. Caraíbas - Centro - Cep: 44001-560 - Feira de Santana-Ba

Data 13 de abril de 2026

COTAÇÃO

Cliente: Câmara Municipal de Murutiba-BA

CNPJ: 13.828.504/0001-46

DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
01 Painel Memorial do Poder Legislativo Municipal Medidas 0,8 m x 1,20 m	R\$ 2.700	R\$ 2.700,00
Restauração de 02 Quadros Oficial Medidas 1,26 m x 1,00 m	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
01 Placa Memorial Medidas 39 cm x 20 cm em PVC	R\$ 206,00	R\$ 206,00
ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES E PAGAMENTOS VIA PIX EMITIMOS NOTA FISCAL	TOTAL R\$	6.206,00

Ass. Cliente

Erick Benício

Ass. Vendedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.480.200/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R REGENCIA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.076-672	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	--	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULLYFIGUEIREDOFSA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8290-0330
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2023 às 13:46:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2026 / 117389

CONTRIBUINTE:	JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
ENDEREÇO:	RUA DIVA CERQUEIRA DE ALMEIDA, 415 - PQ GETULIO VARGAS
CNPJ/CPF:	43.480.200/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	87.748-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	209.060-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/05/2026
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/07/2026

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

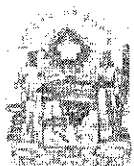
*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

7159923eafeea392e74562e86baa2458

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261269006**

RAZÃO SOCIAL	
JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
184.933.390	43.480.200/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
CNPJ: 43.480.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

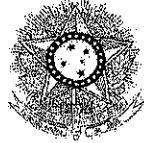
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:38 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **ED7A.7B2A.9F68.EE35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.480.200/0001-00

Certidão nº: 45657819/2026

Expedição: 04/05/2026, às 11:49:50

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.480.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.480.200/0001-00
Razão Social: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
Endereço: R REGENCIA 415 / PARQUE GETULIO VARG / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102085710684004

Informação obtida em 06/05/2026 09:55:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA

CPF

011.965.445-81

CNPJ

43.480.200/0001-00

Data de Abertura

11/09/2021

Nome Empresarial

JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/09/2021

Endereço Comercial

CEP

44076-672

Logradouro

RUA REGENCIA

Número

415

Bairro

PARQUE GETULIO VARGAS

Município

FEIRA DE SANTANA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

11/09/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Artesão(ã) em couro independente

Atividade Principal (CNAE)

1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em metais independente

Artesão(ã) em madeira independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

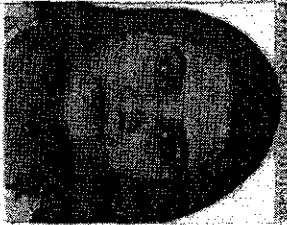
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR

Juliana Santos Figueiredo Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIDADE ORG E SIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.674.480-42 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-01-2021

COGOME JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA

PAZACÃO ANTONIO FIGUEIREDO SANTANA

ROZENICE SANTOS FIGUEIREDO SANTANA

NATURALIDADE FEIRA DE SANTANA BA DATA DE NASCIMENTO 22-05-1984

DOC ORIGEM C.NAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS 2º OFÍCIO LV 32A FL 253V RT 037407

CPF 011.965.445-81

Joana do Maria da A. P. Reis
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROVIA TUBO KIDNEY



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório de dispensa nº 05/2026

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Confecção de 01 (um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais e confecção de 01 (uma) placa memorial da Câmara de Vereadores de Muritiba-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EMENTA: Administrativo. **Prestação de serviços para a confecção de 01 (um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais e confecção de 01 (uma) placa memorial da Câmara de Vereadores de Muritiba-Ba**, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Muritiba – BA – BA. Lei Nº 14.133/21. Prosseguimento do Feito.

RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da **Confecção de 01 (um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais e confecção de 01 (uma) placa memorial da Câmara de Vereadores de Muritiba-Bahia.**

O procedimento se iniciou por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária. É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/21 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação consiste na possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos. O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam à dispensa da licitação:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "[...] não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

é importante ressaltar que, o artigo 75, inciso II, estabelece a possibilidade de dispensar a licitação para contratação de serviço, cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

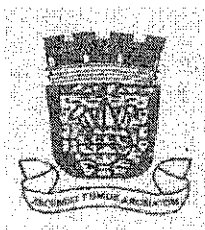
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que anualmente o valor limite para dispensa é atualizado. Em 2024 o decreto 12.343/2024 atualizou o limite de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse ínterim, nota-se que o processo seguiu de forma correta os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial o § 3º do artigo 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

3 – CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta. Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, OPINA-SE pela possibilidade de Dispensa de Licitação.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi elaborado corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Muritiba-Ba, 05 de maio de 2026


MARCELO DA ESPERANÇA DE MATOS RIBEIRO
OAB/BA 35.474



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, Processo Administrativo nº 05/2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: Juliana Santos Figueiredo Santana

CNPJ: 43.480.200/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais e confecção de 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.867,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 1002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Projeto / Atividade: 4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

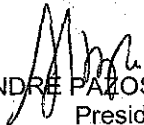
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Trinta dias

Muritiba-BA, 06 de maio de 2026


ANDRÉ PAES DA ROCHA
Presidente

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, Processo Administrativo nº 05/2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: Juliana Santos Figueiredo Santana

CNPJ: 43.480.200/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de 01(um) painel memorial do Poder Legislativo Municipal, restauração de 02 (dois) quadros oficiais e confecção de 01 (uma) placa memorial da Câmara Municipal de Muritiba.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.867,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 1002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Projeto / Atividade: 4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Trinta dias

Muritiba-BA, 06 de maio de 2026

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AG CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -